

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO DE INDICADORES DA AdCL

AD/977/2020/SI

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de Serviços de desenvolvimento de uma plataforma informática em ambiente web para gestão de indicadores (KPI's) de processos e de normalização setorial da AdCL e a prestação de assistência técnica especializada à mesma plataforma, com a observância das especificações técnicas constantes no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no número I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua celebração, mantendo-se em vigor pelo prazo I (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará impreterivelmente a sua vigência se e quando atingir o seu prazo máximo de I (um) ano de vigência ou quando atingir o preço máximo contratual de 6.000,00€ (seis mil euros), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. O adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização se durante a vigência do contrato a sua execução não atingir o valor contratual total 6.000,00€ (seis mil euros), uma vez que o mesmo foi calculado a partir de quantidades estimadas para o número de horas de assistência técnica previsto no **Anexo II** ao presente caderno de encargos.
4. Ao adjudicatário não caberá qualquer direito de indemnização se a execução do contrato atingir o limite de 6.000,00€ (seis mil euros) antes do período de I (um) ano previsto para a duração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) As enunciadas no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;
 - b) A elaboração de um relatório final de execução de trabalhos previstos para a Fase A identificada na alínea a) do número I da cláusula 5.^a;
 - c) A elaboração de um relatório circunstanciado de atividades, com periodicidade mensal, na Fase B identificada na alínea b) do n.º I da cláusula 5.^a;
 - d) Cumprir com os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo III** ao presente caderno de encargos;
 - e) Cumprir com as disposições legais e regulamentares, bem como com as demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Código de Conduta de Fornecedores” (disponível no site da AdCL) e do

próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

- f) Disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - g) Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patenteado a concurso.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todo o desenvolvimento da plataforma deverá ser realizado no pressuposto que a AdCL deterá o acesso ao código da plataforma para efeitos de alterações e novos desenvolvimentos, sem que para tal esteja dependente ou condicionada pelo *developer* original da mesma, não podendo este obrigar ou condicionar qualquer desenvolvimento futuro da plataforma.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

- I. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, nos seguintes prazos parciais:
- a) **Fase A** – Desenvolvimento da plataforma de gestão de indicadores, nos termos estabelecidos no **Anexo I**, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data de celebração do contrato, consubstanciada na receção da respetiva Nota de Encomenda;
 - b) **Fase B** – Com a emissão pela entidade adjudicante da declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula 6.^a deste caderno de encargos, inicia-se o período de assistência técnica especializada à plataforma de gestão de indicadores, nos termos estabelecidos no **Anexo I** e até final do prazo contratual.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- I. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e descritos no **Anexo I**, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os

mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
7. Relativamente aos elementos entregues pelo adjudicatário e referentes à Fase A, a declaração de aceitação é feita contra entrega e aprovação do relatório final de execução de trabalhos executados e resultados obtidos nesta fase.
8. Relativamente à Fase B do contrato, os elementos a entregar pelo adjudicatário para efeitos de aceitação do contraente público configuram-se num relatório circunstanciado, de periodicidade mensal, descrevendo os trabalhos executados e resultados obtidos nesse mesmo período.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade adjudicante, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade

ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do

contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 12.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. O preço máximo contratual do presente contrato é de 6.000,00€ (*seis mil euros*).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços base unitários do procedimento encontram-se definidos no **Anexo IV** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O preço a que se refere o n.º I da cláusula anterior é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - a) Pela conclusão da **Fase A** do contrato, o adjudicatário apresentará uma única fatura, considerando-se a obrigação vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo contraente público, nos termos da cláusula 6.^a.
 - b) Relativamente à **Fase B** do contrato, o adjudicatário apresentará uma fatura mensal com as horas realizadas, se as partes não acordarem outro período, considerando-se a obrigação vencida com a apresentação, correspondente ao mesmo período, de um relatório circunstanciado relatando o conjunto de ações de assistência técnica e respetivo consumo de horas.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números I a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado no contrato.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não poderá ser modificado em quaisquer condições.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo de conclusão dos trabalhos, até 2% (*dois por cento*) do valor do contrato por cada dia de atraso;
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (*vinte por cento*) e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias;
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a I (*um*) mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho dos seus colaboradores;
 - b) Responsabilidade civil profissional, garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade. O capital mínimo a segurar é de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros).
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Descrição e requisitos técnicos dos serviços a executar

1. Características gerais da plataforma de gestão de indicadores

A plataforma de gestão de indicadores deverá apresentar as seguintes funcionalidades mínimas:

- 1.1 Permitir a criação e edição de variáveis e sub-variáveis;
- 1.2 Permitir a criação de indicadores com respetivos atributos relacionados com o processo, responsabilidades, recursos associados, periodicidades, fórmulas de cálculo, metas, resultados e justificações, para um número mínimo de 75 indicadores de processo, 20 indicadores de sustentabilidade e 200 indicadores ERSAR;
- 1.3 Estar dotada de um motor de cálculo para calcular indicadores com base na parametrização;
- 1.4 Permitir a visualização dos indicadores e variáveis numa biblioteca com uma visão global dos indicadores da empresa e com filtro por áreas funcionais, departamentos, perspetivas ou outros critérios a considerar;
- 1.5 Estar dotada de ferramentas de apresentação e *reporting* em formato *dashboarding* dos indicadores ERSAR, dos indicadores de processo, indicadores de sustentabilidade e outros indicadores;
- 1.6 Estar dotada de ferramenta de construção de *dashboards* para visualizar de uma forma gráfica e sintetizada um conjunto de indicadores, por utilizador ou conjunto de utilizadores;
- 1.7 Permitir a edição de relatórios com a visualização mensal, ou com outra periodicidade, dos indicadores, com a avaliação anual e comparação face às metas/objetivos estabelecidos;
- 1.8 Permitir o carregamento de objetivos por classes, com pontuações distintas para cada classe;
- 1.9 Estar dotada de plataforma de *backoffice* para administração, incluindo a criação, configuração e disponibilização de atributos tais como unidades, departamentos, perspetivas, áreas funcionais;
- 1.10 Estar dotada de ferramentas para carregamento de dados das variáveis através de formulários, *upload* de ficheiros ou incorporação automática através de uma tabela de *staging*;
- 1.11 Permitir criar patamares de permissão de acesso à informação, por utilizadores ou grupos de utilizadores;
- 1.12 Estar dotada de ferramenta para validação de dados prévia à sua apresentação e disponibilização;

2. Âmbito geral dos serviços a contratar na Fase A – Desenvolvimento da plataforma de gestão de indicadores

- 2.1 Efetuar o levantamento dos requisitos funcionais pretendidos para a plataforma de gestão de indicadores de processo, indicadores de sustentabilidade e indicadores ERSAR;
- 2.2 Desenvolver, implementar e disponibilizar a plataforma de gestão de indicadores de processo, indicadores de sustentabilidade e indicadores ERSAR;
- 2.3 Prestar apoio na fase de carregamento da informação na plataforma;
- 2.4 Realizar os necessários testes de operacionalidade da plataforma de gestão de indicadores em modo qualidade, produzindo as correções que vierem a ser identificadas como necessárias;
- 2.5 Acompanhar e apoiar a entrada em funcionamento da plataforma de gestão de indicadores em modo produtivo, produzindo os ajustamentos e correções que vierem a ser identificados como necessários;
- 2.6 Ministrar formação em regime presencial para os utilizadores da plataforma, incidindo sobre os aspetos mais relevantes de acesso à plataforma, definição, edição e configuração de indicadores e apresentação de *reporting* e *dashboarding*;

3. Âmbito geral dos serviços a contratar na Fase B – Prestação de assistência técnica especializada

- 3.1 Fornecer novas versões e atualizações do *software* base ou novas funcionalidades não específicas que possam ser consideradas estruturais ou complementares e aplicáveis à plataforma de gestão de indicadores, bem como o acesso a correções do mesmo;
- 3.2 Desenvolver, testar e implementar em produtivo de novas funcionalidades, configurações e parametrizações, especificamente solicitadas pela AdCL, na plataforma de gestão de indicadores;
- 3.3 Instalar nos servidores/computadores da AdCL novas versões e atualizações dos *softwares* ou de novas funcionalidades aplicáveis à plataforma de gestão de indicadores;
- 3.4 Prestar serviços de assistência técnica especializada à plataforma de gestão de indicadores, no modelo de bolsa de disponibilidade global, a qual é estimada em 100 (cem) horas anuais;
- 3.5 Realizar um máximo de 6 (seis) reuniões presenciais para acompanhamento do projeto ao longo do período de vigência do contrato;
- 3.6 Realizar atividades de assistência técnica especializada para instalação, configuração e utilização de funcionalidades na plataforma de gestão de indicadores, incluindo a correção de erros, anomalias e incidentes, assim como a verificação da implementação das aplicações previstas nas alíneas anteriores, nomeadamente através da realização de ciclos de teste e monitorização da conformidade;
- 3.7 Os serviços de assistência técnica especializada serão objeto de prévia solicitação pela AdCL ou por sua prévia aprovação, neste último caso, se a iniciativa pertencer ao adjudicatário;
- 3.8 Os serviços de assistência técnica especializada, se previamente autorizado pela AdCL, além de adequada e tecnicamente suportados, poderão ser prestados com base em acesso remoto às aplicações instaladas.

Para tal, a AdCL, disponibilizará o referido acesso, dentro de um quadro de procedimentos de segurança a que o adjudicatário se encontra obrigado a observar;

3.9 Os serviços de assistência técnica especializada poderão ser prestados *in situ* na ETA da Boavista, na Avenida Dr.º Luís Albuquerque, 3030-410 Coimbra;

3.10 A eventual contabilização de deslocações no âmbito do presente contrato ficará condicionada à prévia solicitação da AdCL ou à prévia autorização da AdCL, neste último caso se a iniciativa pertencer ao adjudicatário;

3.11 A assistência técnica especializada será preferencialmente solicitada via correio eletrónico ou telefone;

3.12 Nos termos deste caderno de encargos e relativo à assistência técnica especializada, serão considerados serviços não previstos quaisquer ações ou trabalhos que não possam ser enquadráveis em qualquer dos trabalhos previstos nos números anteriores;

3.13 Relativamente à mesma, quaisquer serviços não previstos só serão realizados por solicitação expressa da AdCL, ou por proposta do adjudicatário, mediante acordo prévio da AdCL, sendo sempre efetuados dentro das condições aqui definidas, ou outras que venham a ser para o efeito acordadas;

3.14 No âmbito dos serviços de assistência técnica poderão ainda ser realizadas outras tarefas tais como o acompanhamento e apoio às atividades desenvolvidas pelos utilizadores da plataforma de gestão de indicadores, a realização de ações de formação, informação e esclarecimentos de dúvidas necessários para uma boa utilização da mesma, a realização de ações de reformulação e reorganização de dados e informação e a identificação de melhorias e novas funcionalidades para a plataforma;

4. Outras obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se ainda a:

- a) Executar todos os serviços identificados no presente caderno de encargos;
- b) Cumprir o prazo de execução da prestação de serviço que integra o presente contrato;
- c) O adjudicatário deverá ainda designar um gestor do contrato do serviço de reorganização de quadros de comunicações;
- d) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações e todos os esclarecimentos solicitados pela AdCL ou pelo gestor de contrato designado por esta última;
- e) Comunicar oportunamente à AdCL, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratados, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições da prestação dos serviços contratados, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, nomeadamente relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;

- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdCL;
- i) O adjudicatário obriga-se também a disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
- j) Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

Anexo II

Assistência técnica, locais e quantidades

1. A quantidade total de horas de execução de assistência técnica previstas fornecer durante a Fase B ao abrigo do presente contrato é a indicada na tabela seguinte, presumidamente distribuídas ao longo do contrato.

Tipologia de assistência técnica	Quantidade estimada (horas)
Atividades de assistência técnica especializada	100

Tabela I – Tipologia e quantidades de assistência técnica

2. Para efeitos de contabilização de horas de execução de assistência técnica, deve considerar-se o princípio da correspondência 1 (uma) intervenção para 1 (um) técnico prestador de assistência.
3. Qualquer situação que não observe o referido no ponto anterior é considerada excecional e carece de autorização prévia da AdCL.

Anexo III

Níveis de serviço - SLA (*Service Level Agreement*)

- I. Os pedidos de assistência técnica devem ser respondidos dentro dos seguintes prazos:
 - b) **Nível 1** – até 8 (oito) horas, contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade alta e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente por falha ou paragem parcial do sistema, bem como por erros de funcionamento que afetem as funções mais gerais;
 - c) **Nível 2** - NBD (*Next Business Day*), contadas a partir da receção de pedido de suporte técnico especializado, independentemente do meio utilizado, classificadas de prioridade baixa e que respeitem a pedidos que visem a resolução de problemas que configurando mau funcionamento do equipamento, não impeçam a realização de tarefas para a AdCL, designadamente não provoquem a falha ou a paragem do sistema e/ou equipamento;
2. As intervenções de manutenção e suporte devem ser realizadas em dias úteis, no horário compreendido entre as 9h00 e as 18h00, exceto em caso de indicação em contrário por parte da entidade adjudicante.

Anexo IV
Preços base unitários

Item	Descrição	Preço base unitário (€/un)	Preço base unitário (€/hora)
1	Desenvolvimento de plataforma de gestão de indicadores AdCL	1.000,00€	-
2	Bolsa de horas para assistência técnica		50,00€